



## *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2.024 - P.A. nº 416/2024**

Pelo presente instrumento de serviços de engenharia, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires nº 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Sra. **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, portadora do RG nº 05.931.140-7 e inscrita no CPF sob o nº 766.927.797-15, consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº. 416/2024, e na contratação direta por dispensa de licitação nos termos do inciso XV da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da referida Lei, com suas alterações posteriores, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário, as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento tem por objeto o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do **CONTRATADO**.

§ 1º - O assessoramento técnico objeto do presente contrato engloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência
- Ambiente seguro digitalmente certificado
- Sigilo total da fonte
- Código de confirmação da autenticidade do documento
- Aviso de respostas disponíveis via SMS

§ 2º - As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo **CONTRATADO** consideradas as necessidades da **CONTRATANTE** e a disponibilidade da equipe técnica.



## *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

§ 3º - As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda à sexta, no período da manhã das 10:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 14:00 às 16:00 horas.

§ 4º - Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

**Cláusula 2ª** – Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à **CONTRATANTE**, datada de 17 de Outubro de 2024, que passa a integrar o presente contrato.

§ 1º - Os produtos elaborados em função deste contrato são de uso restrito da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º - Os conteúdos elaborados em função deste contrato poderão ser reproduzidos pela própria **CONTRATANTE** desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º - O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialidades individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

**Cláusula 3ª** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à utilização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 4ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao **CONTRATADO** nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste contrato pelo **CONTRATADO**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.



## *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Cláusula 5ª** – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento, pelo **CONTRATADO**, do contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectivas e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6ª** – O preço dos serviços previstos neste contrato é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a ser pago em uma única parcela.

**Parágrafo único** – O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 7ª** – Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 8ª** – A **CONTRATANTE** empenhará o valor indicado na Cláusula Sexta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente contrato.

**Cláusula 9ª** - O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

**Cláusula 10ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 11ª** – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte do **CONTRATADO**, fica estabelecida multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor integral do contrato, em razão de descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato.

**Cláusula 12ª** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso do **CONTRATADO** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 13ª** - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 14ª** - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua condição jurídica e fiscal, tal qual existente no P.A. 0416/2024.

**Cláusula 15ª** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 4.4.90.51.00, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

**Cláusula 16ª** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 17ª**. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 18ª** – São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, a Sra. **Ivanildes dos Santos** e como fiscal a Sra. **Gabriella Pereira de Menezes** e por parte do **CONTRATADO** a Sra. **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, para o presente contrato.

**Cláusula 19ª** - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 23 de Outubro de 2024.

**VER. Antônio Carlos Ticianelli**

**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

CLAUDIA PEDREIRA DO

COUTO FERRAZ:76692779715

Assinado de forma digital por CLAUDIA  
PEDREIRA DO COUTO FERRAZ:76692779715  
Dados: 2024.10.24 15:30:01 -03'00'

**Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz**

**IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal**

Testemunhas:

Nome: Sudriex Levenson de Souza  
RG n.º 28.565.094 x

Nome: Antônio Carlos Ticianelli  
RG n.º 24.957.008-20